



**MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO**  
*Estado de Minas Gerais*

**Lei Complementar nº 38, de 26 de outubro de 2018.**

**Dispõe sobre os procedimentos relativos à isenção do imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS na prestação de serviços de construção civil quando destinada a obras enquadradas no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, referente aos imóveis doados através da Lei nº 3.109, de 07 de junho de 2017.**

O Prefeito Municipal de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer natureza – ISS na prestação de serviços de construção civil quando destinada a obras enquadradas no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, referente aos imóveis doados através da Lei nº 3.109, de 07 de junho de 2017.

**Art. 2º** Para fazer jus à isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, o empreiteiro ou subempreiteiro deverá comprovar a prestação do serviço destinado a empreendimentos habitacionais referente aos lotes doados ao FAR – Fundo de Arrendamento Residencial através da Lei Municipal nº 3.109, de 07 de junho de 2017, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, mediante a seguinte documentação:

- I. Alvará de Aprovação ou Execução da obra e do Certificado de Obras de Interesse Social, expedidos pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal;
- II. Comprovante de que a obra está incluída no Programa Minha Casa Minha Vida;
- III. Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e;
- IV. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- V. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- VI. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**Art. 3º.** A fiscalização poderá solicitar outros documentos ou esclarecimentos necessários para a comprovação de que trata o caput do artigo 1º desta Lei, bem como fica obrigada a verificar periodicamente junto aos órgãos competentes se as condições para a referida isenção permanecem válidas.

**Art. 4º** A empresa responsável pela prestação do serviço a que se refere o artigo 1º da presente Lei fica obrigada a contratar mão de obra local para o seu empreendimento.



## MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

**Parágrafo Único.** Será dispensada a contratação de mão de obra local, quando a empresa apresentar justificativa da não existência de pessoas com as qualificações técnicas necessárias para exercício da atividade.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos aqueles a quem o conhecimento e cumprimento da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

São João Nepomuceno, 26 de outubro de 2018.

ERNANDES JOSÉ DA SILVA  
Prefeito Municipal

Certifico que conforme o disposto na LOM e na Lei nº3209/2018 o/a Lei Complementar publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município na data de 29/10/18

Paola Henriques  
Ass.: Funcionário Responsável

Paola Lygia Faria Henriques  
Escriturária  
Procuradoria Geral do Município